

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Políticas Básicas

DATA: 13/07/2015

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Rafael Cardeal	Cotolengo
Claudia Camargo Saldanha	SEED
Debora de Farias Guelf Waihrich	SESA

Relatório:

1.1 Protocolado nº 13.612.983-0: retorno da Informação Jurídica sobre as carteiras do Passe livre.

Os conselheiros, após análise e leitura do protocolado nº 13.612.983-0, indicam que: 1) O Conselho Municipal de Sarandi seja informado que o campo "descrição de acompanhante" da carteira do passe-livre será adequado conforme Lei Estadual nº 18.419/2015 e sua proposta de regulamentação, ou seja, com indicação de três acompanhantes devidamente identificados e cadastrados; 2) Informar ao referido conselho municipal que amparamos esta indicação com base no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado sobre esta questão, parecer este que segue com cópia anexa; 3) Indicam também que se reforce ao Conselho Municipal de Sarandi que nos casos em que o médico orientar que não há necessidade de acompanhante, esta informação não necessita de inclusão na carteira do passe-livre, conforme prevê o parágrafo 8º do artigo 3º da minuta do decreto de regulamentação da Lei Estadual 18.419/2015, estando o portador da carteira habilitado para utilizá-la sozinho; 4) Informar o Conselho de Sarandi que em conjunto com a CELEPAR, a SEDS está desenvolvendo um sistema para agilizar a análise, emissão e consulta aos dados do portador do Passe-Livre aos acompanhantes cadastrados; 5) Por fim, reforçar também que não é possível contrariar uma indicação de laudo médico, se a mesma exigir acompanhamento para utilização do passe-livre.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do COEDE: Aprovado

1.2 Proposta de regulamentação do Passe Livre Intermunicipal

Após análise da minuta do decreto de regulamentação da Lei Estadual 18.419/2015 os conselheiros sugerem: 1) Detalhar na minuta de decreto para regulamentação da Lei Estadual nº 18.419/2015 a forma pela qual o usuário poderá solicitar a alteração de um dos três acompanhantes, na impossibilidade de acompanhamento por um destes, como já apontado na Ata de Reunião Ordinária do COEDE do dia de 11 de abril de 2013; 2) Prever que o artigo 12º aponte como possibilidade de indeferimento do passe-livre os casos de doenças crônicas não previstas em lei vigente para concessão do passe-livre, bem como tipos de deficiências não caracterizadas em lei vigente; 3) Que a SESA realizasse a adequação do novo modelo de laudo médico proposto considerando: a) Retomar o modelo antigo, para deixar em áreas separadas do documento as informações de preenchimento das informações de consulta. b) Agregar as tabelas de indicação de frequências por ouvido e de acuidade e campo visual por olho, propostas no novo formulário e inserir no mesmo espaço do laudo antigo onde se indica o histórico/patologia, indicando que o preenchimento das duas tabelas deve ser realizado somente se necessário. d) Atualizar a descrição de deficiências do novo modelo de formulário para o modelo antigo, procedendo da mesma forma com os campos destinados a doença crônica. e) Atualizar nomenclatura, formato e descrição dos campos como for mais prático para o preenchimento dos profissionais da saúde; 4) Acolher orientação da SESA de solicitar nova Resolução em substituição a Resolução 246/2010, atualizando esta documentação, considerando: a) Novo modelo de formulário. b) Qual deve ser o procedimento para apresentação do laudo conforme deficiências ou doenças crônicas previstas na legislação do passe-livre.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do COEDE: Aprovado

1.3 Discussão sobre a Língua Brasileira de Sinais (assunto a ser apresentado pelo Sr. Tiago Alves na plenária).

Tema de estudo na Comissão

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do COEDE: Aprovado